

NOTA TÉCNICA

INTERESSADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST

ASSUNTO: Análise do Decreto 10.110/2019, editado pelo Executivo Federal para instituir a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego e o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de consulta formulada pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST**, entidade sindical de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.713/0001-35, solicitando considerações e indicação das implicações gerais decorrentes da instituição da Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego e do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego, promovida por meio do Decreto 10.110/2019.

CONTEÚDO DO DECRETO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Decreto em análise instituiu a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego e o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego. A medida visa a articular órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do setor privado e da sociedade civil para a **promoção da qualificação profissional, com a finalidade de aumentar a produtividade e a empregabilidade.**

Nesse sentido, o Decreto pretende alinhar a demanda e a oferta de qualificação profissional por meio de três eixos básicos:

- I – demanda direta a partir da promoção de mecanismos de solicitação e validação diretamente pelo setor produtivo de vagas em cursos de qualificação profissional;
- II – incentivos de desempenho em contratos e parcerias de qualificação profissional, em que os desembolsos financeiros pelos órgãos e pelas entidades contratantes e parceiras sejam condicionados ao atingimento de resultados de empregabilidade ou de produtividade; e
- III - mapeamento por meio de mecanismos de captura, pelo Poder Público, da demanda do setor produtivo por qualificação profissional.

Segundo o artigo 3º do Decreto, os eixos da Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego serão implementados, basicamente, por meio de medidas de fomento. Segundo o texto da norma, os eixos serão implementados de modo a:

- I - desenvolver e integrar programas de qualificação profissional com vistas ao aumento da empregabilidade e da produtividade;
- II - desenvolver programas de qualificação de acordo com as demandas do setor produtivo com foco em novas tecnologias;
- III - promover ações de qualificação que auxiliem a recolocação do trabalhador desempregado no mercado de trabalho;
- IV - promover ações de requalificação profissional de trabalhadores empregados;
- V - estimular e promover cursos de formação socioemocional complementares à formação profissional;
- VI - estimular a participação do setor produtivo no fluxo da política de qualificação profissional;
- VII - estimular e promover a aplicação de metodologias inovadoras de qualificação profissional desenvolvidas pelo setor privado, pela sociedade civil e pelos entes federativos, com alto impacto na produtividade e na empregabilidade;
- VIII - contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País;
- IX - promover e articular iniciativas destinadas ao desenvolvimento do capital humano nacional com vistas ao aumento da produtividade e da empregabilidade;
- e
- X - fomentar mecanismos contínuos de avaliação de impacto, de estudos e de pesquisas das políticas de qualificação profissional.

Conforme se observa, a implementação se dará por meio de medidas de fomento. O fomento é “a ação da Administração encaminhada a proteger ou promover as atividades, estabelecimentos ou riquezas desenvolvidas pelos particulares e que satisfaçam necessidades públicas ou se estimam de utilidade geral, sem usar da coação e nem criar serviços públicos¹.

Héctor Jorge Escola define o fomento como “aquela atividade da Administração Pública que pretende a satisfação de necessidades coletivas e que atendam os fins do Estado de maneira indireta e mediata, mediante a participação voluntária dos particulares, que desenvolvem por si mesmos atividades tendentes a esse objeto, as quais são, por isso, protegidas e estimuladas pela Administração por diversos meios, dos quais está excluída toda a forma de coação.”² Nesse mesmo sentido, Ramon Parada define o fomento como a “modalidade de intervenção administrativa que consiste em dirigir a ação dos particulares de acordo com os fins de interesse público mediante a outorga de incentivos diversos”³.

¹ Luis Jordana de Pozas

² ESCOLA, Hector Jorge. Compendio de Derecho Administrativo. vol.II. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1990. p.859

³ PARADA, Ramón. Derecho Administrativo I – Parte Geral. 15ªed. Madrid, Barcelona: Marcial Pons Ediciones Jurídicas Y Sociales S/A, 2004

Com efeito, a atividade de fomento é meio de intervenção **sobre** a ordem econômica e não **na** ordem econômica. Por meio dela, a Administração atua indiretamente no domínio econômico, por meio de instrumentos de estímulo, como por exemplo, a concessão de vantagens fiscais com o intuito de direcionar a conduta do particular no desenvolvimento de suas atividades, com vistas à consecução de um interesse público ou de relevância coletiva. Apesar dessas possibilidades, o decreto não indica, exatamente, como fomentará as atividades, os programas para desenvolvimento dos três eixos. **Ao que tudo indica, isso dependerá dos estudos acerca das necessidades do setor privado e da qualificação profissional que será estimulada.**

Ponto importante a ser considerado é que a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego **atenderá prioritariamente jovens** que buscam a inserção no mercado de trabalho ou o primeiro emprego; trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do Sistema Nacional de Emprego; trabalhadores empregados em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva; trabalhadores empregados que atuem em setores considerados estratégicos da economia e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Para tanto, o Decreto institui o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego, composto por representantes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; da Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; do Ministério da Educação; do Ministério da Cidadania; e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A **finalidade precípua do Decreto**, conforme se infere do texto, é **equilibrar a demanda e a oferta de qualificação profissional.**

IMPLICAÇÕES GERAIS

Conforme antecipado acima, o Decreto visa a equilibrar oferta de mão-de-obra qualificada com a demanda das empresas, do setor produtivo nacional. Essa demanda será avaliada por meio de estudos e monitoramentos feitos pelo Poder Público, que atuará por meio do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego. Esse conselho realizará os estudos que direcionarão as políticas de fomento para alcançar a qualificação profissional de que necessita o setor produtivo brasileiro.

Por se tratar de ações para desenvolvimento de mão-de-obra qualificada, entendemos que esse fomento se alinha com o serviço que o SENAC Ceará busca implementar – criação de escola de formação e reciclagem para vigilantes. Nesse sentido, a medida se alinha com os interesses do setor de vigilância, em especial por permitir o estímulo à formação de vigilantes em consonância com as demandas regionais.

A propósito dessa medida, é necessário destacar que, apesar da previsão de que a medida visa atender jovens que buscam o primeiro emprego (provavelmente indivíduos com idade inferior à necessária para exercer a formação de vigilante: 21 anos – artigo 16, inciso II, da Lei 7.102/1983), também tem por finalidade a qualificação de trabalhadores desempregados e dos empregados em setores considerados estratégicos da economia.

Outro ponto de destaque está na composição do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego. Nele não há a previsão de participação de qualquer representante do setor privado, apenas de agentes públicos. Logo, para participar da definição das políticas de fomento de que trata o Decreto, direcionadas à qualificação profissional para equalizar oferta e demanda de mão-de-obra, **será preciso trabalho junto aos membros do Conselho ou junto aos agentes que detêm competência e poder para indicação dos membros.**

É interessante verificar que o artigo 16, parágrafo único, do Decreto 10.110/2019 prevê a possibilidade de as ações da Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego serem também custeadas pela iniciativa privada (por “instituições privadas”).

Por fim, temos que cabe ao segmento da segurança privada eleger prioridades e estabelecer contato com o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego com vistas à inclusão de seus interesses na política trazida pelo Decreto.

Brasília, 04 de dezembro de 2019

JULIANO COSTA COUTO
OAB/DF 13.802

ÉDER MACHADO LEITE
OAB/DF 20.955

GABRIELA BRANCO
OAB/DF 44.330